

Vou me aposentar, e agora?







Apresentação

O objetivo deste Volume II, sobre aposentadoria, é orientar, você, Policial Civil associado, sobre como se dá o processo de aposentadoria, no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, o qual pode ser conferido na íntegra, na Instrução Normativa Conjunta SEA/IPREV/CGE n°22/2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para fins de instrução de processos de aposentadoria, de averbação e de certificação de tempo de contribuição.

A missão do **SINPOL-SC** é atuar de forma estratégica e inovadora para alcançar resultados que fortaleçam e promovam a carreira da categoria.

O **SINDICATO** disponibiliza aos seus associados uma equipe de advogados especializados em representar e defender direitos e interesses, tanto em ações judiciais quanto administrativas.

Conte com o SINPOL-SC!





Sumário

	1. Os tipos de aposentadorias e os seus requisitos	3
	2. Aposentadoria voluntária	4
	3. Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	6
	4. Aposentadoria compulsória	8



1. Os tipos de aposentadorias e os seus requisitos

A referida instrução normativa prevê os requisitos de **aposentadoria voluntária**, **incapacidade permanente para o trabalho** e **aposentadoria compulsória**.

A **aposentadoria voluntária** é escolhida, desejada e requerida pelo servidor.

Já a **aposentadoria por incapacidade por trabalho**, se dá quando o servidor possui problemas de saúde que o impedem de exercer suas funções.

Por fim, a **aposentadoria compulsória**, é concedida sempre que o servidor público ou o empregado público atinge a idade de 75 anos.

Cartilha Vou me aposentar, e agora?



2. Aposentadoria voluntária

A aposentadoria voluntária deve ser requerida pelo servidor, via portal SGPE, por meio do preenchimento do formulário digital "Aposentadoria", MLR-69, juntamente com os documentos necessários para motivar o pedido.

Cartilha Vou me aposentar, e agora?

Quais são os requisitos para a autuação do processo de aposentadoria voluntária?

De acordo com o artigo 3º da Instrução normativa, são requisitos indispensáveis para a autuação do processo de aposentadoria voluntária:

- A conclusão de processos de averbação, com a validação e atualização das certidões e declarações, quando for o caso;
- O usufruto de saldo de férias;
- A declaração de que não há patrimônio público em posse do servidor:
- O comprovante, quando for o caso, de devolução de carteira funcional, armas e munições, colete baslístico, etc.

O pedido de aposentadoria voluntária pode ser realizado no transcurso de férias ou licenças?

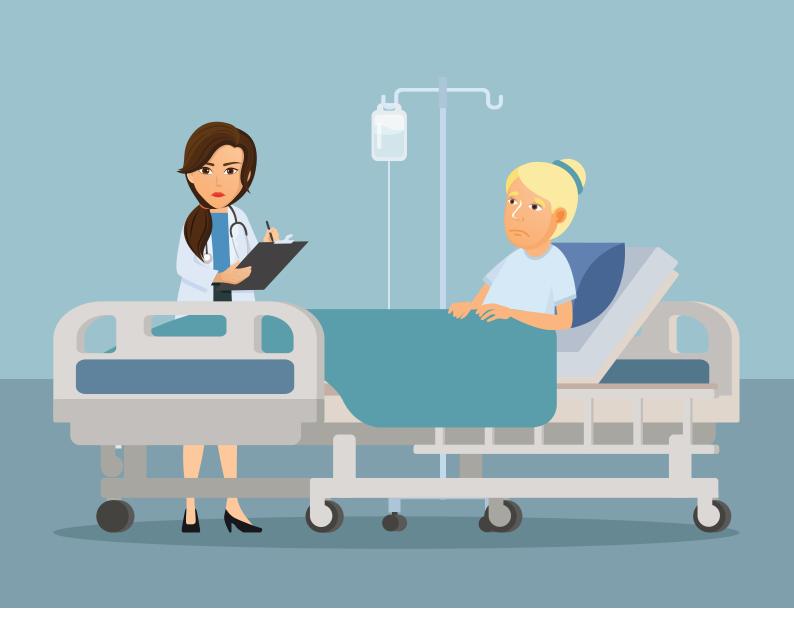
A resposta é sim!

Desde que realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

Autuado o pedido de aposentadoria, no portal SGPE, com os devidos documentos em PDF, a gestão de pessoas anexará ao processo check list, devidamente assinado, anuindo que nele foram juntados os documentos necessários para a respectiva modalidade, em consonância com o Anexo Único, da Instrução Normativa, ou seja, uma espécie de juízo de admissibilidade do pedido, que deve ser analisado e enviado ao IPREV no prazo de até 30 (trinta) dias da data do seu recebimento.

A existência de PAD interfere na análise do pedido de aposentadoria voluntária?

A resposta é sim. Nos casos de existência de PAD em andamento, o pedido de aposentadoria será indeferido de plano, com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar nº 491, de 2010, do contrário, será emitida certidão de inexistência de PAD.



3. Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

O processo inicia-se com a emissão do respectivo Termo de Inspeção de Saúde – Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Serviço Público em Geral – MLR-070, por parte da Junta Médica da Gerência de Perícia Médica (GEPEM) da Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS) da SEA, sendo precedida de licença para tratamento de saúde ou imediatamente, em caso de doença que impuser afastamento.

Após a chegada do processo no IPREV, como se dá o procedimento?

O IPREV analisará os pedidos de acordo com a ordem de recebimento, ressalvados os processos de aposentadoria por incapacid de permanente, aposentadoria compulsória e cujos requerentes sejam considerados idosos (maiores de 60 anos), que terão preferência sobre os demais.

Se o pedido for indeferido ou se forem necessárias diligências para esclarecimentos, o processo retorna ao órgão do servidor, que deve ser devidamente cientificado.

E se o processo durar mais de 60 (sessenta dias)?

Neste caso, fica assegurado ao servidor o direito de afastar-se do seu exercício, que deve ser requerido pelo servidor e validado pela chefia imediata, por meio do formulário digital Requerimento de Afastamento para Aguardar Concessão de Aposentadoria - MLR-021, com registro do "afastamento aguardando aposentadoria" no SIGRH.

Feitas as diferenciações sobre os procedimentos de aposentadoria, a assessoria jurídica do SINPOL-SC se coloca à disposição de todos os sócios que venham a ter quaisquer dúvidas sobre os procedimentos, e sobre seu direito de se aposentar.



4. Aposentadoria compulsória

A aposentadoria compulsória é controlada pelos setoriais e seccionais de gestão de pessoas, que devem manter controle dos servidores que estão próximos de completar a idade limite para a aposentadoria compulsória, e, notificá-los quando faltar um ano para atingirem a idade limite para a aposentadoria. Assim, o servidor será notificado sobre sua data final de trabalho, e para atualizar seus dados cadastrais, inclusive, averbações de tempo de contribuição, e para programar o usufruto de licenças-prêmios, se for o caso.

Em relação as averbações, também devem ser autuadas por meio do SGPE, por meio dos seguintes formulários:

- MLR-065 Requerimento de Averbação, Desaverbação e Registro;
- MLR-166 Averbação e Desaverbação de Tempo de Contribuição ou Tempo Insalubre Instrução Técnica e Despacho;
- MLR-167 Registro de Tempo de Contribuição/Serviço Instrução Técnica e Despacho (a ser utilizado para tempos de contribuição/serviço prestados ao Estado).

Por fim, outro documento que gera muitas dúvidas nos servidores, é a Certidão de Tempo de Contribuição, CTC, que, de acordo com a instrução normativa, também devem ser solicitadas via SGPE, da seguinte forma:

- Preenchimento do formulário MLR-066;
- Cópia do RG, do CPF e do título de eleitor;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de nascimento ou casamento, quando houver alteração de nome e/ ou estado civil;
- Número do PIS/PASEP (NIT);
- Cópia da CTPS;
- Portarias de nomeação, exoneração, afastamentos sem remuneração, faltas injustificadas, suspensões e demais situações que motivem os descontos de tempo de contribuição.

Ficou com dúvidas?

Entre em contato com o Jurídico do SINPOL-SC pelo e-mail: juridico@sinpolsc.org.br

COLEÇÃO *PromovendoDireitos* Volume II - Aposentadoria

Créditos

Textos:

Ricardo Buratto
Advogado | OAB-SC 40.963

Ilustrações:

Blue Pixel - Agência de Publicidade

Coordenação e diagramação:

Ana Claudia Silva Assessora de Comunicação

Produção:

Sindicato dos Policiais Civis de Santa Catarina SINPOL-SC

Presidente:

Elmar Schmitt Osório



www.sinpolsc.org.br

Siga-nos!



Rodovia José Carlos Daux, 5500 - Square Corporate SC 401 Torre Campeche A - Sala 324 - Saco Grande – Florianópolis/SC Tel (48) 3034-0181 | sinpol@sinpolsc.org.br